

## ORIENTAÇÃO GT05 – 20/03/2024

### Alíquota Ad Rem a ser utilizada nas operações realizadas no período

de 1º a 31 de março de 2024

O GT05 – Combustíveis, mantendo a interpretação literal das previsões constantes no Convênio ICMS 199/22, Cláusula Décima Quarta, § 2º e Convênio ICMS 15/23, Cláusula Décima Quarta, §2º, aprovou e deliberou pela publicação e divulgação desta Orientação no site do CONFAZ.

Para o devido cumprimento das previsões constantes no Convênio ICMS 199/22, Cláusula Décima Quarta, § 2º e Convênio ICMS 15/23, Cláusula Décima Quarta, § 2º, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

#### 01) NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

- As **operações de importação**, cujo desembaraço aduaneiro ocorra a partir de 1º de março, deverão ser faturadas considerando a alíquota Ad Rem vigente na data do desembaraço aduaneiro;

- As operações de **saídas realizadas por estabelecimentos produtores** a partir de 1º de março, deverão ser faturadas considerando a alíquota Ad Rem vigente na data da saída do produto;

- As operações de **saídas dos estabelecimentos importadores** deverão atender, **literalmente**, à previsão constante nos §§ 2º das Cláusulas Décima Quarta dos Convênios ICMS 199/22 e 15/23. Desta forma, todas as Notas Fiscais emitidas de 1º a 5 de março deverão considerar a média ponderada da alíquota específica apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa, 01/2024, que, em virtude de não ter sofrido qualquer alteração desde sua instituição, deverá considerar a alíquota Ad Rem vigente no mês de 01/2024. Já para as Notas Fiscais emitidas de 6 a 31 de março deverão considerar a média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa, 02/2024, conforme apuração indicada nos Atos COTEPE ICMS 22/23 (itens 2.5 e 10.5) e 44/2023 (item 2.5).

- As operações de **saídas dos estabelecimentos distribuidores de combustíveis líquidos e dos estabelecimentos distribuidores de gás** deverão atender, literalmente, à previsão constante nos §§ 2º das Cláusulas Décima Quarta dos Convênios ICMS 199/22 e 15/23. Desta forma, todas as Notas Fiscais emitidas de 1º a 5 de março deverão considerar a média ponderada da alíquota específica apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa, 01/2024, que, em virtude de não ter sofrido qualquer alteração desde sua instituição, deverá considerar a alíquota Ad Rem vigente no mês de 01/2024. Já para as Notas Fiscais emitidas de 6 a 31 de março deverão considerar a média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa, 02/2024, conforme apuração indicada nos Atos COTEPE ICMS 22/23 (itens 2.5 e 10.5) e 44/2023 (item 2.5).

- As operações de **saídas dos estabelecimentos dos TRRs** deverão atender, literalmente, à previsão constante nos §§ 2º das Cláusulas Décima Quarta dos Convênios ICMS 199/22 e 15/23. Desta forma, todas as Notas Fiscais emitidas de 1º a 5 de março deverão considerar a média ponderada da alíquota específica apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa, 01/2024, que, em virtude de não ter sofrido qualquer alteração desde sua instituição,

deverá considerar a alíquota Ad Rem vigente no mês de 01/2024. Já para as Notas Fiscais emitidas de 6 a 31 de março deverão considerar a média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa, 02/2024, conforme apuração indicada nos Atos COTEPE ICMS 22/23 (itens 2.5 e 10.5) e 44/2023 (item 2.5).

O GT05 informa que já encaminhou proposta alternativa ao uso da média ponderada da alíquota específica, principalmente no decurso dos meses nos quais ocorrerem alterações da alíquota específica.

Para o devido cumprimento das previsões constantes no Convênio ICMS 199/22, Cláusula Décima Quarta, § 2º e Convênio ICMS 15/23, Cláusula Décima Quarta, § 2º, e Atos COTEPE ICMS 22/23 e 44/23, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

## **02) SCANC**

O GT05 entendeu também que, ainda que os diversos agentes do mercado tenham descumprido a norma posta nas referidas Cláusulas dos referidos Convênios, em sua literalidade, no que se refere à emissão de documentos fiscais, **TODOS os usuários do SCANC CTB** (Importadores, Distribuidores de Combustíveis Líquidos, Distribuidores de Gás e TRRs) deverão, na elaboração de seus relatórios no SCANC CTB:

- Em relação à inserção das Notas Fiscais de Entrada, decorrentes de IMPORTAÇÃO pelo próprio estabelecimento, cujo desembaraço tenha ocorrido de 1º a 31 de março, informar o valor da alíquota ad rem vigente na data da operação.

- Em relação à inserção das Notas Fiscais de Entrada, decorrentes de operações de entradas remetidas por estabelecimento PRODUTOR, cujo faturamento tenha ocorrido de 1º a 31 de março, informar o valor da alíquota ad rem vigente na data da operação.

- Em relação à inserção das Notas Fiscais de Entrada, decorrentes de aquisição de importadores, distribuidores de combustíveis líquidos, distribuidores de gás e TRRs:

- Para as Notas Fiscais emitidas de 1º a 5 de março deverá ser informada a média ponderada da alíquota específica apurada pelo fornecedor no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa, 01/2024, que, em virtude de não ter sofrido qualquer alteração desde sua instituição, deverá considerar a alíquota Ad Rem vigente no mês de 01/2024.

- Para as Notas Fiscais emitidas de 6 a 31 de março deverá ser informada a média ponderada da alíquota específica apurada pelo fornecedor no mês imediatamente anterior ao da remessa, 02/2024. Conforme informada nas NFs.

- Em relação à inserção das **Notas Fiscais de Saídas** ocorridas de 1º a 31 de março, em **TODAS AS SITUAÇÕES**, Importadores, Distribuidores de Combustíveis Líquidos, Distribuidores de Gás e TRRs deverão informar:

- Para as Notas Fiscais emitidas de 1º a 5 de março deverão informar a média ponderada da alíquota específica apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa, 01/2024, que, em virtude de não ter sofrido qualquer alteração desde sua instituição, deverá considerar a alíquota Ad Rem vigente no mês de 01/2024.

- Para as Notas Fiscais emitidas de 6 a 31 de março deverão informar a média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa, 02/2024,

considerando a média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa, 02/2024, conforme apuração indicada nos Atos COTEPE ICMS 22/23 (itens 2.5 e 10.5) e 44/2023 (item 2.5).

Estas são instruções de abrangência geral, para todos os contribuintes e agentes intermediários de comercialização, conforme previsto pelos Convênios ICMS 199/22 e 15/23, e Atos COTEPE ICMS 22/23 e 44/23.

Quaisquer implicações em valores de deduções/repasses serão analisadas e resolvidas internamente pelas Unidades Federadas.